**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2016**

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº01/2016 que *“Altera a Lei Municipal nº 1.752/15 que regulamenta a doação de lotes no Município de Bicas e dá outras providências.”* para apreciação desta colenda Câmara Municipal*.*

A alteração dos dispositivos apontados neste Projeto de Lei se justifica em razão da constatação obtida em Audiência Pública realizada em 18 de janeiro do corrente ano para o fim de apresentar e discutir o tema junto à população, constatação essa de que a maior parte dos requerentes não se enquandra no quesito de renda determinado pelo diploma legal que se pretende alterar conforme noticiado pelo Ofício nº 06/106 expedido pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Assim sendo, uma vez que o dever da Administração Pública é atender aos anseios da população em sua maioria no que couber, é o presente projeto com o objetivo de adequar a regra às necessidades da comunidade local.

Na certeza de contarmos com o apoio destes Nobres Edis, solicitamos o empenho na apreciação e consequente aprovação do presente Projeto.

Bicas, 20 de janeiro de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2016

*“Altera a Lei Municipal nº 1.752/15 que regulamenta a doação de lotes no Município de Bicas e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 1.752/15 que passa a ter a seguinte redação: *"IV- Ser o núcleo familiar formado a partir de 02 (dois) indivíduos até, no máximo, 06 (seis) indivíduos."*

**Art. 2º** Fica alterado o inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 1.752/15 que passa a ter a seguinte redação: *"IV- Ter a renda familiar bruta até o valor R$3.000,00 (Três mil reais)."*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 1.752/15que passam ater a seguinte redação:

*“Art. 3º A distribuição dos lotes seguirá a seguinte ordem de priorização:*

*I - Famílias que possuírem portadores de necessidades especiais entre seus membros;*

*II - Famílias que possuírem idosos entre seus membros;*

*III - Famílias que possuírem crianças e/ou adolescentes entre seus membros;*

*IV – Famílias com maior número de indivíduos;*

*V – Sorteio.”*

**Art. 4º** Fica o beneficiário obrigado a proceder à imediata transferência e regularização do lote no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Após ser contemplado, o beneficiário terá, no máximo, dois anos para construir moradia familiar no lote recebido em doação.

Parágrafo único. Durante o período de carência para construção da moradia, ficará o imóvel isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a fornecer gratuitamente plantas baixas, bem como isenção de pagamentos de taxas públicas municipais de registro de imóveis para os lotes doados.

**Art. 7º** Fica o Município autorizado a ceder máquinas, equipamentos e servidores para proceder serviços de terraplenagem nos lotes, objetos desta lei.

**Art. 8º** É terminantemente proibida a venda e/ou doação do imóvel, bem como alugar ou ceder o uso a quem quer que seja, sendo permitida somente a transferência por sucessão hereditária nos casos onde a obra já tiver sido iniciada, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Vencido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos após formalização da doação, fica sem efeito o *caput* deste artigo para todos os fins de direito.

**Art. 9º** Ficam isentos do cumprimento das normas de seleção aqui contidas, os lotes que venham a ser doados para construção de moradias populares através de convênios firmados com o Estado ou a União, através de autarquias ou empresas públicas.

**Art. 10** Fica o Município obrigado a dar total publicidade aos procedimentos de inscrição e classificação dos beneficiários, através de Edital de Seleção de famílias beneficiárias.

**Art. 11** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal